

DECRETO N.º 45.384, DE 22/11/2023.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA O CÁLCULO DA TAXA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – TMRS DOS IMÓVEIS SITUADOS NO MUNICÍPIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E:

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ESTABELECEER AS DATAS DE VENCIMENTOS DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E O MARCO TEMPORAL PARA A COBRANÇA DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS;

CONSIDERANDO A OBRIGATORIEDADE DO CUMPRIMENTO DA LEI 14.026/20 QUE ESTABELECEU A IMPLANTAÇÃO DE TAXA DE SERVIÇOS COMO ESSENCIAIS AOS MUNICÍPIOS E QUE A NÃO PROPOSIÇÃO DE INSTRUMENTO DE COBRANÇA PELO TITULAR DO SERVIÇO, CONFIGURA RENÚNCIA DE RECEITA;

CONSIDERANDO AS ALTERAÇÕES CONTIDAS NA LEI N.º 4.407/21, CONSEQUENTES A LEI 4.656, DE 21/11/2023;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE DAR PUBLICIDADE AOS CONTRIBUINTES DOS PARÂMETROS UTILIZADOS PELO MUNICÍPIO, QUANDO DO LANÇAMENTO DA TAXA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS;

CONSIDERANDO QUE É NOSSO DEVER GARANTIR QUE O SERVIÇO DE MANEJO DE RESÍDUOS SEJA ACESSÍVEL A TODOS OS CIDADÃOS, INDEPENDENTEMENTE DE SUA SITUAÇÃO ECONÔMICA;

CONSIDERANDO A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL EM QUE BUSCAMOS PROMOVER PRÁTICAS MAIS SUSTENTÁVEIS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS, COMO A RECICLAGEM E A REDUÇÃO DO DESPERDÍCIO, CONTRIBUINDO ASSIM PARA A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE A LONGO PRAZO;

CONSIDERANDO QUE A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE NA REDUÇÃO DA CARGA FINANCEIRA PODE INCENTIVAR A COMUNIDADE A SE ENVOLVER EM AÇÕES DE RECICLAGEM E NA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A GESTÃO ADEQUADA DOS RESÍDUOS;





CONSIDERANDO OS IMPACTOS SOCIAIS NEGATIVOS QUE TAXAS EXCESSIVAMENTE ALTAS PODEM CAUSAR ENCARGOS FINANCEIROS PREJUDICIAIS PARA AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA;

CONSIDERANDO QUE O CONTEXTO ECONÔMICO LOCAL EM QUE AS CONDIÇÕES ECONÔMICAS ESPECÍFICAS DE NOSSA REGIÃO E A NECESSIDADE DE ADAPTAÇÃO PARA EVITAR IMPACTOS FINANCEIROS DESPROPORCIONAIS À COMUNIDADE;

DECRETA:

Art. 1º Fixa para o dia 31 de outubro de 2023, a data de vencimento da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos – TMRS, relativo ao exercício de 2023.

Art. 2º Quando o contribuinte optar pelo parcelamento relativo ao exercício de 2023, fica estipulado o vencimento das parcelas da TMRS, nas seguintes datas:

I – PARCELA 1	31/10/2023
II – PARCELA 2	30/11/2023
III – PARCELA 3	28/12/2023

Parágrafo único. O valor dos juros e multas incidentes sobre o atraso no pagamento da parcela 1 e da parcela 2, iniciarão somente, a partir do dia 28/12/2023.

Art. 3º O contribuinte, pessoa física ou jurídica, poderá requerer, sem ônus, a revisão do valor lançado da referida taxa, no prazo de 30 dias contados a partir da data de seu lançamento.

Art. 4º Os valores da Taxa de Resíduo Sólidos – TMRS para o ano de 2023, serão estabelecidos pelo demonstrativo, conforme a tabela 1 do anexo II da Lei 4.656, de 21/11/2023, para aplicação dos custos parciais dos serviços constantes do "caput" do artigo 4º da Lei n.º 4.560/22.

Parágrafo único. Poderá ser compensado, de forma automática e de ofício, o saldo credor existente, proveniente do pagamento da TMRS no exercício de 2023, devido as alterações impostas pela lei.

Art. 5º A TMRS, poderá ser revista, de ofício, no período de transição nos exercícios de 2024, 2025 e 2026, em que eventuais alterações aos valores efetivamente lançados em 2023, terão seus lançamentos limitados, e não poderão ultrapassar o índice inflacionário do exercício imediatamente anterior ao lançamento.

Art. 6º Os valores, as categorias e as variáveis da fórmula, a partir do exercício de 2024, serão os definidos, conforme as Tabelas 1 e 2 do anexo I, do presente Decreto, nos termos da Lei 4.656, de 21/11/2023.



Art. 7º Para a fixação dos valores devidos pelos contribuintes atinentes à Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos – TMRS, a partir do exercício de 2024, adotar-se-á como base de cálculo a multiplicação de coeficientes, fatores e classificações, definidos conforme as disposições da Lei 4.656, de 21/11/2023 e os critérios técnicos estabelecidos neste regulamento, através da seguinte fórmula:

$$\text{TMRS} = (\text{VBRTMRS} \times \text{FC}) + (\text{AE} \times (\text{n} \times \text{FF})), \text{ onde:}$$

TMRS: Taxa de Manejo de Resíduos sólidos;

VBRTMRS: Valores Básicos de Referência, correspondente ao custo econômico rateado dos serviços expresso em reais por imóvel, obtido através da aplicação da seguinte fórmula de cálculo:

$$\text{VBRTMRS} = (\text{BC} \times 0,5) / \text{QTD} (\text{contribuintes}), \text{ onde:}$$

BC: Base de Cálculo é o custo incidente dos serviços de manejo de resíduos, disponibilizados especificamente aos contribuintes da referida Taxa, apurado pela Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos - SETRANS, divulgado anualmente, até o mês de dezembro, de cada ano de referência.

QTD: quantidade total de imóveis com serviço à disposição, existentes no cadastro imobiliário, no dia 30 de novembro, de cada ano de referência.

FC: fator Categoria, aplicável sobre o imóvel, de acordo com o cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal de Aracruz, conforme definido na tabela 1 do anexo I, do presente Decreto.

n: número de vezes de frequência semanal, de coleta de resíduos, disponibilizada, ao logradouro relativo ao imóvel, apurado pela Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos – SETRANS, apurado no dia 30 de novembro, de cada ano de referência.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 45.235/2023.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 22 de novembro de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal





ANEXO I

(A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2024)

TABELA 1

CATEGORIAS	FC	FF
Residencial (Baixa Renda)	0,05	0,01
Residencial	0,08	0,07
Comercial e Serviços	0,14	0,12
Industrial	0,90	0,22
Público/Filantrópicas	0,70	0,14

TABELA 2

Faixas de AE	AE (m²)
Imóvel até 500 m ²	área edificada
Imóvel acima de 500 m ²	$500 + ((\text{área edificada} - 500) \times 0,01)$



ANEXO II
(EXERCÍCIO DE 2023)

TABELA 01: demonstrativo para aplicação dos custos dos serviços constantes do "caput" do artigo 4º, da Lei n.º 4.560/22.

CATEGORIAS	FAIXAS DE CONSUMO MÉDIO DE ÁGUA	VBR - VALOR BÁSICO DE REFERÊNCIA R\$/M3 DE ÁGUA	FATORES DE CÁLCULO DOS VALORES UNITÁRIOS NA FAIXA - FC	FATOR DE CONSUMO MÉDIO DE ÁGUA - FCA	VALOR POR CATEGORIA POR ANO - TMRS - BASE	FAIXAS DE CONSUMO MÉDIO DE ÁGUA
RESIDENCIAL SOCIAL	Até 10 m ³ — Taxa Básica	R\$ 187,43	1,20	0,0520	R\$ 11,69	Até 10 m ³ — Taxa Básica
	De 11 a 20 m ³		0,10	1,0050	R\$ 18,84	De 11 a 20 m ³
	De 21 a 30 m ³		0,20	0,7624	R\$ 28,58	De 21 a 30 m ³
	acima de 30 m ³		0,01	16,9138	R\$ 31,70	acima de 30 m ³
RESIDENCIAL NORMAL	Até 10 m ³ — Taxa Básica		2,43	0,0994	R\$ 45,26	Até 10 m ³ — Taxa Básica
	De 11 a 20 m ³		0,22	1,6277	R\$ 67,12	De 11 a 20 m ³
	De 21 a 30 m ³		0,01	40,3351	R\$ 75,60	De 21 a 30 m ³
	De 31 a 40 m ³		0,30	2,7637	R\$ 155,40	De 31 a 40 m ³
	De 41 a 100 m ³		0,30	5,9756	R\$ 336,00	De 41 a 100 m ³
	Acima de 100 m ³		0,40	6,7225	R\$ 504,00	Acima de 100 m ³
COMERCIAL E SERVIÇO	Até 10 m ³ — Taxa Básica		5,00	0,1040	R\$ 97,44	Até 10 m ³ — Taxa Básica
	De 11 a 20 m ³		0,10	9,5314	R\$ 178,65	De 11 a 20 m ³
	De 21 a 30 m ³		0,10	16,8968	R\$ 316,70	De 21 a 30 m ³
	De 31 a 50 m ³		0,10	17,9267	R\$ 336,00	De 31 a 50 m ³
	De 51 a 100 m ³		0,10	19,0471	R\$ 357,00	De 51 a 100 m ³
	Acima de 100 m ³		0,01	201,6753	R\$ 378,00	Acima de 100 m ³
INDUSTRIAL	Até 10 m ³ — Taxa Básica		6,00	0,2080	R\$ 233,87	Até 10 m ³ — Taxa Básica
	De 11 a 20 m ³		0,40	5,1990	R\$ 389,78	De 11 a 20 m ³
	De 21 a 30 m ³		0,10	45,4912	R\$ 852,64	De 21 a 30 m ³
	De 31 a 50 m ³		0,10	62,3880	R\$ 1.169,34	De 31 a 50 m ³
	De 51 a 100 m ³	0,01	792,8483	R\$ 1.486,04	De 51 a 100 m ³	
	Acima de 100 m ³	0,40	51,3401	R\$ 3.849,07	Acima de 100 m ³	
PÚBLICO E FILANTRÓPICO	Até 10 m ³ — Taxa Básica	4,50	0,2773	R\$ 233,87	Até 10 m ³ — Taxa Básica	
	De 11 a 20 m ³	0,10	13,8641	R\$ 259,85	De 11 a 20 m ³	
	De 21 a 30 m ³	0,10	18,7164	R\$ 350,80	De 21 a 30 m ³	
	De 31 a 50 m ³	0,10	27,2947	R\$ 511,59	De 31 a 50 m ³	
	De 51 a 100 m ³	0,10	60,6550	R\$ 1.136,86	De 51 a 100 m ³	
	Acima de 100 m ³	0,01	1516,3764	R\$ 2.842,14	Acima de 100 m ³	
imóveis não edificadas			9,99	0,0179	R\$ 33,60	

